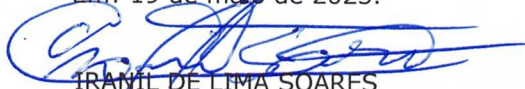




**LEI Nº 1.115/CML, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 19 de maio de 2023.

  
IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Institui o Programa de incentivo à Realização do Arraial de Banho de São João no Município de Ladário-MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ladário, o programa de incentivo cultural ao Arraial do Banho de São João de Ladário-MS.

**Art. 2º** O programa de incentivo cultural previsto na presente lei consistirá em:  
I - procedimento Simplificado para realização de andores;  
II - pagamento de auxílio-participação para os participantes do concurso de andores, limitado a 30 (trinta) participantes; e  
III - pagamento de premiação em dinheiro e/ou bens, para os três primeiros colocados no concurso.

§ 1º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento aos participantes até 20 dias antes do evento.

§ 2º Os participantes que receberem os valores do auxílio-participação estão obrigados a apresentarem os andores na data designada para o concurso, sob pena de sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 3º Caso o participante não apresente o andor concluído na data do evento, deverá restituir o valor do auxílio-participação, bem como será aplicada multa de até 100% do valor do referido benefício.

§ 4º O participante que receber o auxílio-participação deverá apresentar as notas fiscais relativas aos materiais utilizados na confecção dos andores, para fins de prestação de contas, até 15 dias após a realização do concurso à Fundação Municipal de Cultura, sendo os referidos documentos anexados ao processo administrativo respectivo.

§ 5º Caso o participante apresente o andor na data do concurso, e, porém, não faça a prestação de contas no prazo do parágrafo anterior, será aplicada multa de até 50% do valor do auxílio-participação recebido.

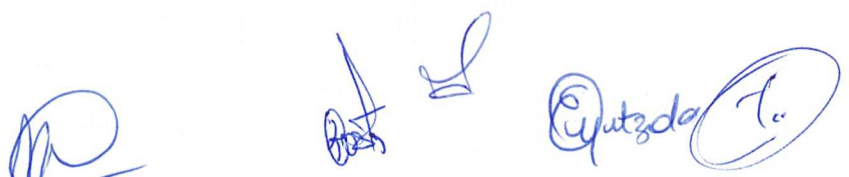
§ 6º Caso ocorra algum sinistro que cause a destruição do andor antes do evento, deverá o participante apresentar justificativa assinada por duas testemunhas acerca do ocorrido, ou em sua falta boletim de ocorrência acerca do fato, sob pena da aplicação da multa prevista no parágrafo 3º.

**Art. 3º** O procedimento Simplificado para realização do concurso de andores será formalizado por meio de processo administrativo devidamente numerado e conterá os seguintes documentos e procedimentos:

I - regulamento do concurso, contendo critérios de pontuação a serem elencados pela comissão e, se for o caso para a votação popular;

II - indicação de dotação orçamentária e respectivo bloqueio em saldo suficiente para o pagamento dos valores da premiação e do auxílio-participação;

III - portaria ou outro ato devidamente publicado, contendo a designação dos membros da comissão julgadora, que podem ser tanto servidores quanto pessoas com notório conhecimento cultural;





IV - ata da seleção, elaborada na data do concurso, contendo a pontuação de todos os participantes e a respectiva classificação;

V - folha de pontuação assinada pelos membros da comissão julgadora; e

VI - nota de empenho, quando do pagamento, bem como recibo devidamente assinado pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** O presente procedimento poderá ser adotado para outros concursos culturais no promovidos pelo Município de Ladário.

**Art. 4º** O valor do auxílio-participação será pago a todos os participantes do evento, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por participante, a fim de compensar os gastos com a confecção dos andores.


**Parágrafo único.** Por meio de Decreto o prefeito municipal poderá anualmente atualizar os referidos valores por meio da adoção de índices oficiais de correção.


**Art. 5º** O valor da premiação será fixado no regulamento do concurso, sendo paga do 1º até o 3º colocado, respeitando-se os valores disponíveis na dotação orçamentária específica da Fundação Municipal de Cultura de Ladário-MS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 16 de maio de 2023.

  
**Denilson Marcio da Silva**  
Presidente

  
**Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos**  
1ª Vice-Presidente

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Vice-Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Secretário

  
**Eva Marinalva Amaral Petzold**  
2ª Secretária

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário